

RECURSO PROVA XXXII EXAME DA OAB – PROCESSO CIVIL

52. Guilherme, em 13/03/2019, ajuizou ação indenizatória contra Rodrigo, a qual tramita no Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte, em autos físicos. Em contestação, Rodrigo defendeu, preliminarmente, a incompetência do Poder Judiciário, pois as partes teriam pactuado convenção de arbitragem no contrato que fundamentava a demanda movida por Guilherme.

Rodrigo, no mérito de sua defesa, requereu a improcedência do pedido indenizatório, uma vez que teria cumprido o contrato celebrado entre as partes. Após a apresentação de réplica, o Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte proferiu decisão na qual rejeitou a preliminar arguida por Rodrigo e intimou as partes para informar as provas que pretendiam produzir.

Inconformado, Rodrigo interpôs agravo de instrumento contra a parcela da decisão que rejeitou a preliminar de convenção de arbitragem. No entanto, Rodrigo não cumpriu a obrigação de comunicação ao juízo de primeiro grau da interposição do agravo no prazo de 3 dias, deixando de apresentar a cópia da petição do agravo de instrumento e o comprovante de sua interposição para o Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte. Para que o recurso de Rodrigo não seja conhecido com base nesse vício formal, assinale a opção que apresenta a medida a ser adotada por Guilherme.

- A) Ele não pode fazer nada, pois o vício formal é sanável, de ofício, pelo desembargador responsável por relatar o agravo de instrumento, o qual deve intimar Rodrigo para apresentar cópia da petição do agravo de instrumento e o comprovante de sua interposição.
- B) Ele poderá, em qualquer momento da tramitação do agravo de instrumento, apontar que Rodrigo descumpriu a exigência de comunicação ao primeiro grau.
- C) Ele deverá, em suas contrarrazões ao agravo de instrumento, apontar que Rodrigo descumpriu a exigência de comunicação em questão.
- D) Ele não precisará fazer nada, pois esse vício formal é insanável e poderá ser conhecido, de ofício, pelo desembargador responsável por relatar o agravo de instrumento.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A QUESTÃO 52 – PROVA TIPO 1 (BRANCA) – PROCESSO CIVIL

Alternativa dada como correta pelo gabarito oficial:

Letra C. “Ele deverá, em suas contrarrazões ao agravo de instrumento, apontar que Rodrigo descumpriu a exigência de comunicação em questão.”

Todavia, a letra B também pode ser considerada correta, a depender da corrente doutrinária seguida. Eis o seu teor:

Letra B. "Ele poderá, em qualquer momento da tramitação do agravo de instrumento, apontar que Rodrigo descumpriu a exigência de comunicação ao primeiro grau."

Há quem defenda que o agravado pode arguir o descumprimento do disposto no art. 1.018 até o momento do julgamento do recurso (e não necessariamente no ato das contrarrazões), o que tornaria a letra B correta.

Nesse sentido, por exemplo, Tereza Arruda Alvim, citada por Daniel Assumpção Amorim, em seu Manual de Direito Processual Civil, 8ª edição, Editora Jus Podium, p. 1.569.

A propósito, frise-se, o Código de Processo Civil, não estabelece qual seria o momento adequado à demonstração do descumprimento do disposto no art. 1.018, razão pela qual a questão pode admitir - e de fato admite, como demonstrado - diversas interpretações.

Dessa forma, ainda que se considere a existência de corrente majoritária em determinado sentido, o simples fato de haver reconhecida doutrina em sentido diverso faz com que a questão não seja adequada ao formato de prova objetiva, tendo em vista a dúvida interpretativa a que pode ser levado o candidato, a depender da linha de entendimento por ele seguida.

Por essas razões, respeitosamente, entende que, salvo melhor juízo, a questão merece revisão, com a consequente atribuição de sua pontuação a todos os candidatos